LEI Nº 1837, DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE QUADRO, ADESIVO OU LETREIRO, EM LUGAR DE FÁCIL VISIBILIDADE, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No interior dos veículos de transporte coletivo urbano, em lugar de fácil visibilidade, e obrigatória a afixação de quadro, adesivo ou letreiro com os seguintes dizeres: "Qualquer reclamação, dirija-se a Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará ao infrator a multa equivalente ao valor de dez (10) Unidades de Referência Municipal - UEM -, que será elevada para o triplo na reincidência sem prejuízo do direito de cassação da licença pelo Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 16 de janeiro de 1992.

ANTONIO VOLTER PRESTES
Presidente